



CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 10 horas e 33 minutos

Rorainópolis-RR 04/09/2025

*Luiz Carlos*

LIDO NO EXPEDIENTE NA  
SESSÃO: 16/09/2025

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

*Paulo*  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 028/2025

Rorainópolis-RR, 04 de Setembro de 2025

**"DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA DOS FILHOS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria:** Vereador Paulo Francisco Coelho do Nascimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Município de Rorainópolis promover ações de valorização da participação da família na vida escolar, especialmente quanto à educação moral e religiosa dos filhos, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como garantia no disposto neste Artigo, os pais, e quando for o caso os Tutores, poderão requerer junto as secretárias escolares, mediante formalização, os direitos descrito nesta Lei e demais Leis vigentes.

**Art. 2º.** As escolas da rede municipal poderão oferecer atividades de caráter moral e religioso, de forma facultativa, condicionada à anuência expressa dos pais ou responsáveis.

**§1º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- Os conceitos e doutrinação de ideologia de gêneros;
- Orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;
- Propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, que cause ambiguidade na interpretação, capaz de comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica e a respectiva identidade sexual da criança;
- Veicular qualquer tipo de acesso à conteúdo de educação sexual, que possa constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança;
- Orientação contra transmissão família de suas crenças e cultura.

*Paulo*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§2º O disposto desta Lei aplica-se, no que couber:

1. às políticas e planos educacionais e às propostas curriculares;
2. filmes, trabalhos, vídeos, danças, fotografias e peças teatrais educativas;
3. aulas, palestras, vídeo conferência, atividades ministradas por conteúdos de internet, ou ainda, fora do expediente de aula em debates no interior da escola ou ambiente escolar, como passeios ou visitas;
4. às provas e avaliações durante todo o ano letivo, incluindo as provas para ingresso no ensino superior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 04 de Setembro de 2025.

  
PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO  
Vereador



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade valorizar a participação da Família na Educação Moral e Religiosa no ambiente da rede Municipal de Ensino de Rorainópolis e garantir, aos pais, e quando for o caso os Tutores, o direito de requerer junto as secretárias escolares, de que seus filhos tenham ensino de caráter Moral e religioso que sejam de acordo suas próprios Convicções.

Sob este aspecto, incluir gênero e sexualidade à criança abaixo de 12 anos, interfere na moral e bons costumes da família. A existência de heterossexuais ou homossexuais, gays, lésbicas, travestis, transexuais é um fato social, que deve ser respeitado e deve ser protegido pela legislação vigente. Porém o poder legislativo tem o poder e o dever de normatizar a vida em sociedade por meio de dispositivos legais, que levem em consideração o direito individual e proteger as crianças num período de formação intelectual.

A formação e ensino de cunho Moral e religioso, nesta primeira fase da vida, deve partir da família, garantido em Leis como a Constituição Federal em seus artigos 226, § 7º, 227 e 229; Estatuto da Criança e do Adolescente e Convenção Americana de Direitos Humanos, obrigação esta que não deve ser repassada para o Estado, protegendo assim as famílias e seus costumes.

O Ensino do conceitos em debate, fora do âmbito familiar ou sem a anuência dos responsáveis legais, podem ser usados como matéria doutrinária de crianças, contrária a Cultura e Religiosidade da Família.

Infelizmente, o conceitos como de "gênero" e orientação sexual está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual, de orientação neomarxista, com o objetivo de extinguir da textura social a instituição familiar e que, portanto, haveria aí uma contradição constitucional, pois nesse caso o sistema educacional teria sido concebido com o objetivo específico de destruir a própria família como instituição.

Vale destacar, contudo, que as Leis supracitadas comportam princípios de proteção dos direitos individuais, da privacidade e da família contra intervenções inadequadas do Estado. Nesse sentido, os pais têm o direito de educar no espaço doméstico seus filhos de acordo com seus próprios valores, isto não habilita uma usurpação do poder público pelas vontades privadas estabelecidas.

Nesse contexto, o projeto visa garantir a Família o dever de Ensino quanto Orientação Sexual, Ideologia de Gênero e suas Crenças e Cultura.

Rorainópolis-RR, 04 de Setembro de 2025.

  
**PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO**  
Vereador